TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 1E565-603CE-9F46D

Relatório Técnico 00310/2020-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02336/2020-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

Criação: 30/09/2020 09:46

Origem: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

Ente	IBIRAÇU
Unidade Gestora	CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
Exercício	2019
Vencimento	15/11/2021
Responsável [1]	JOSE HERVAN PIGNATON
Responsável [2]	JOSE HERVAN PIGNATON

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

SERGIO MANOEL NADER BORGES

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

RAYMAR ARAUJO BELFORT

Assinado por RAYMAR ARAUJO BELFORT 30/09/2020 09:54

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1E565-603CE-9F46D

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. FORMALIZAÇÃO 3
2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO 3
2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL 4
3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE 4
3.1 CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES 4
3.2 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 4
4. GESTÃO PÚBLICA 6
4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 6
4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA 7
4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL 8
4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS 10
4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 11
4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS 14
5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS 15
5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 15
5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 18
6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO 21
7. MONITORAMENTO 22
8. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF) 22
9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 23
APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 25
APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO 26
APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS 27

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1E565-603CE-9F46D

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(eis), no exercício das funções administrativas.

Atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 43/2017, a Prestação de Contas Anual (PCA) é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que a integram, constituindo-se nas contas da Câmara Municipal de Ibiraçu.

As contas ora apresentadas e os processos conexos e/ou continentes apensados foram objeto de análise pelo(s) Auditor(es) de Controle Externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico Contábil (RTC), com vistas ao julgamento das contas de gestão do(s) responsável (eis).

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadES, em 15/05/2020, nos termos do art. 2º da Portaria Normativa 58/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que prorrogou o prazo de entrega até o dia 15 de junho de 2020.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual c/c art. 168 da Resolução TC 261/2013, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 15/11/2021.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1E565-603CE-9F46D

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE

3.1 CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, não foram verificadas inconsistências indicativas na prestação de contas anual da unidade gestora em análise.

3.2 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	46.976,06
Balanço Patrimonial (b)	46.976,06
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 2336/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	57.892,79
Balanço Patrimonial (b)	57.892,79
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 2336/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.3 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	-10.274,12
Balanço Patrimonial (b)	-10.274,12
Divergência (a-b)	**0,00**
Exercício anterior	
DVP (a)	16.460,71
Balanço Patrimonial (b)	16.460,71

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1E565-603CE-9F46D

Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 2336/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.4 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 4) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	**2.255.059,26**
Ativo (BALPAT) – I	659.622,54
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	1.595.436,72
Saldos Credores (b) = III – IV + V	**2.255.059,26**
Passivo (BALPAT) – III	659.622,54
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-10.274,12
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	1.585.162,60
Divergência (c) = (a) - (b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 2336/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

4. GESTÃO PÚBLICA

4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 3969/2018, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R$ 1.817.600,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 94,25% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1E565-603CE-9F46D

Tabela 5): Execução orçamentária da despesa **Em R$ 1,00**

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	1.439.352,96	1.356.665,03	94,25%

Fonte: Processo TC 2336/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 6): Créditos adicionais abertos no exercício **Em R$ 1,00**

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
3969/2018(LOA)	23.600,00			23.600,00
Total	23.600,00			23.600,00

Fonte: Processo TC 2336/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R$ -378.247,04, conforme segue:

Tabela 7): Despesa total fixada **Em R$ 1,00**

(=) Dotação inicial (BALEXOD)	**1.817.600,00**
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	23.600,00
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	401.847,04
(=) Dotação atualizada	**1.439.352,96**

Fonte: Processo TC 2336/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1E565-603CE-9F46D

Tabela 8): Balanço Financeiro **Em R$ 1,00**

Saldo em espécie do exercício anterior	**46.976,06**
Receitas orçamentárias	
Transferências financeiras recebidas	1.585.162,60
Recebimentos extraorçamentários	279.364,85
Despesas orçamentárias	1.356.665,03
Transferências financeiras concedidas	219.371,86
Pagamentos extraorçamentários	277.573,83
Saldo em espécie para o exercício seguinte	**57.892,79**

Fonte: Processo TC 2336/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário no valor de R$ -10.274,12. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu negativamente no patrimônio da Câmara municipal.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 9): Síntese da DVP **Em R$ 1,00**

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	1.585.162,60
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	1.595.436,72
Resultado Patrimonial do período	**-10.274,12**

Fonte: Processo TC 2336/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1E565-603CE-9F46D

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 10): Síntese do Balanço Patrimonial **Em R$ 1,00**

Especificação	2019	2018
Ativo circulante	71.765,05	59.936,58
Ativo não circulante	587.857,49	600.834,38
Passivo circulante	55.730,16	46.604,46
Passivo não circulante	0,00	0,00
Patrimônio líquido	603.892,38	614.166,50

Fonte: Processo TC 2336/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964" do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos)

Tabela 11): Resultado financeiro **Em R$ 1,00**

Especificação	2019	2018
Ativo Financeiro (a)	57.892,79	46.976,06
Passivo Financeiro (b)	2.162,63	371,61
Resultado Financeiro apurado (c) = (a) – (b)	**55.730,16**	**46.604,45**
Recursos Ordinários	55.730,16	46.604,45
Recursos Vinculados	0,00	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	**55.730,16**	**46.604,45**
Divergência (c) – (d)	**0,00**	**0,00**

Fonte: Processo TC 2336/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/1964.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 12): Movimentação dos Restos a Pagar **Em R$ 1,00**

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	**371,61**	**0,00**	**0,00**	**371,61**
Inscrições	2.162,66			2.162,66

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1E565-603CE-9F46D

Incorporação/Encampação				
Pagamentos	371,61			371,61
Cancelamentos				
Outras baixas				
Saldo Final do Exercício Atual	**2.162,63**			**2.162,63**

Fonte: Processo TC 2336/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como "Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação"[1].

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

[1] BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público:** Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1E565-603CE-9F46D

4.4.1 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2018:

Tabela 13) Estoques, Imobilizados e Intangíveis **Em R$ 1,00**

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	13.872,26	13.872,26	**0,00**
Bens Móveis	216.502,81	216.502,81	**0,00**
Bens Imóveis	478.305,74	478.305,74	**0,00**
Bens Intangíveis	0,00	0,00	**0,00**

Fonte: Processo TC 2336/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 14) Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	72.519,40	72.519,40	72.519,40	72.518,79	100%	100%
Regime Geral de Previdência Social	114.497,97	114.497,97	114.497,97	114.498,10	99,99%	99,99%

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1E565-603CE-9F46D

Totais	**187.017,37**	**187.017,37**	**187.017,37**	**187.016,89**	**100%**	**100%**

Fonte: Processo TC 2336/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Tabela 15): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	36.259,57	36.259,57	36.259,57	100%	100%
Regime Geral de Previdência Social	59.737,45	59.737,45	59.737,45	100%	100%
Totais	**95.997,02**	**95.997,02**	**95.997,02**	**100%**	**100%**

Fonte: Processo TC 2336/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

4.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

4.5.1.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100% dos valores devidos.

4.5.1.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1E565-603CE-9F46D

4.5.1.3 Análise entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100% dos valores devidos.

4.5.1.4 Análise entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100% dos valores devidos.

4.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

4.5.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,99% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1E565-603CE-9F46D

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 99,99% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.3 Análise entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100% dos valores devidos.

4.5.2.4 Análise entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1E565-603CE-9F46D

movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Observando-se os demonstrativos contábeis, constata-se a ausência de registro de parcelamento de débitos.

4.7 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto no item 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando de houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).

Observando-se os demonstrativos contábeis, constata-se o registro de movimentação de obrigações trabalhistas, inclusive 13º e férias, bem como o registro de apropriação das respectivas despesas nas contas destinadas a despesas com pessoal e encargos.

5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2019, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R$ 44.847.654,98.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1E565-603CE-9F46D

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,43% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 16) Despesas com Pessoal – Poder Legislativo **Em R$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	44.847.654,98
Despesa Total com Pessoal – DTP	1.090.768,71
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**2,43%**

Fonte: Processo TC 2336/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

5.1.2 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

> Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1E565-603CE-9F46D

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

> RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
>
> São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.
>
> RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
>
> São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

> Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2018) são as que seguem:

Tabela 17): Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar R$ 1,00

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras				Insuficiência Financeira verificada no Consórcio Público (f)	Dispon. Caixa Líquida (antes da inscrição em RP não processado do Exerc). (g) = (a – (b + c + d + e) - f)	Restos a pagar empenhados e não Liquidados do Exercício (h)	Empenhos não Liquidados Cancelados (não inscritos por insuficiência Financeira)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrig. Financ. (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
Não vinculados (Total)	57.892,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.892,79	2.162,63	0,00	55.730,16

Fonte: Processo TC 2336/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

5.1.2.1 Inscrição de restos a pagar não processados (art. 55 da LRF)

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

> Art. 55. O relatório conterá:
> III - demonstrativos, no último quadrimestre:
> b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
> 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se, da tabela anterior, que **foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Legislativo.**

5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

5.2.1 Gasto Individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 18): Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo **Em R$ 1,00**

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	25.322,25
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)	**7.596,68**
Limite Máximo (Legislação Municipal)	**4.525,40**
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	**4.525,40**

Fonte: Processo TC 2336/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal 3.801/2016 e 3.961/2018, que concedeu revisão geral anual de 2,85%.

5.2.2 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 19): Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo **Em R$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	47.971.934,76
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	493.680,00
% Compreendido com subsídios	**1,03%**
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	**5,00%**

Fonte: Processo TC 2336/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R$ 493.680,00, correspondendo a 1,03% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

5.2.3 Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1E565-603CE-9F46D

com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 20): Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo **Em R$ 1,00**

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício - Código Contábil: 451120100	1.585.162,60
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	1.584.399,93
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	**70,00%**
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento[1]	1.109.079,95
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	903.751,34
% Gasto com Folha de Pagamento	**57,04%**

[1] Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 2336/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento alcançaram R$ 903.751,34, correspondendo a 57,04% dos duodécimos recebidos no exercício, de acordo com o mandamento constitucional.

5.2.4 Gastos Totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 21) Gastos Totais – Poder Legislativo **Em R$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	22.634.284,67
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	1.584.399,93
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	1.356.665,03
% Gasto Total do Poder Legislativo	**5,99%**
% Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	**7,00%**

Fonte: Processo TC 2336/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1E565-603CE-9F46D

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal corresponde a 5,99% da base de cálculo, de acordo com o mandamento constitucional.

6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistema de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
>
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, fica estabelecido que “Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Res. 227/2011, alterada pela Res. 257/2013, o TCEES dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da IN TCEES 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo ordenador de despesas, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno na UG, contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1E565-603CE-9F46D

Auditorias Internas – PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos na Tabela 37, item II do Anexo II desta Instrução Normativa.

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do Poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, em relação ao Poder Legislativo de Ibiraçu, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal 3.495/2013, alterada pela Lei nº 3700/2015, sendo que não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

A documentação prevista na IN TCEES 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades. Não obstante, foi apontada a seguinte ressalva:

> **Com ressalvas** no que tange aos achados de auditoria mencionadas no RELACI (Recomendações) de n.º 03/2018, 01/2017 e Processo 105/2019, expedidas pela Unidade de Controle Interno, que até a presente data não foram atendidas. Além disso, reforçamos as medidas para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno no Poder Legislativo Municipal.

7. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)

Consta da Lei Complementar 101/00:

> Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:
>
> I - Chefe do Poder Executivo;
>
> II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;
>
> III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;
>
> IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.
>
> Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

De acordo com a prestação de contas semestral constante no sistema LRFWEB, os RGF do 1º e 2º semestres/2019 foram publicados em Diário Oficial em 30/07/2019 e 30/01/2020.

9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, sob a responsabilidade do Sr(a). Jose Hervan Pignaton, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2019.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento REGULAR da prestação de contas sob a responsabilidade de Jose Hervan Pignaton, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Vitória, 29 de Setembro de 2020.

RAYMAR ARAUJO BELFORT
Auditor de Controle Externo

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1E565-603CE-9F46D

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1E565-603CE-9F46D

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

cidadES

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

030 - Ibiraçu

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORNAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Orçamentos FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 a DEZEMBRO/2019

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) Em Reais

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	JANEIRO	FEVEREIRO	Março	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.766.363,67**	**3.656.853,40**	**3.477.759,86**	**3.870.888,54**	**5.022.247,31**	**3.934.625,67**	**4.824.498,71**	**3.516.787,71**	**3.591.256,49**	**3.954.551,62**	**3.666.111,25**	**6.652.091,87**	**49.934.036,10**	**45.040.300,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	335.532,26	277.833,03	226.830,78	214.041,71	416.913,84	409.419,71	265.853,55	290.958,15	313.332,24	448.088,52	346.552,13	238.204,93	3.783.560,85	3.636.105,00
IPTU	6.229,17	3.594,45	4.734,77	5.063,37	53.678,64	161.801,02	28.988,79	12.207,85	27.585,47	8.986,01	6.901,32	12.990,59	332.761,45	423.000,00
ISS	268.711,52	184.176,78	171.452,27	139.381,69	279.932,93	151.360,43	185.064,15	220.403,02	179.795,11	379.676,11	293.349,16	175.082,90	2.628.386,07	1.855.000,00
ITBI	18.864,39	20.640,72	1.647,46	0,00	8.802,02	5.919,99	9.931,44	15.934,94	1.910,00	14.304,89	13.089,85	16.945,30	128.000,00	102.450,00
IRRF	6.133,79	21.727,43	28.752,90	25.059,52	23.484,24	26.897,64	22.794,30	26.132,25	92.856,34	19.180,86	25.279,20	20.230,63	338.529,10	554.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	35.593,39	47.684,65	20.243,38	44.537,13	51.016,01	63.440,63	19.074,87	16.280,09	11.185,32	25.940,65	7.932,60	12.955,51	355.884,23	701.655,00
Contribuições	142.252,40	145.315,44	163.964,27	172.099,68	172.557,19	170.447,15	163.214,25	162.958,35	151.085,37	145.782,60	153.737,00	157.025,48	1.900.439,18	1.455.000,00
Receita Patrimonial	365.698,61	130.867,31	78.358,51	163.448,78	369.003,36	373.063,60	209.921,36	59.738,18	333.688,70	358.066,54	36.039,69	223.112,57	2.701.007,21	1.200.800,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	11.397,66	10.329,24	8.597,23	8.849,84	9.689,23	8.941,10	9.740,07	7.689,86	6.301,59	6.747,66	4.502,61	4.516,50	97.302,59	1.190.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	354.300,95	120.538,07	69.761,28	154.598,94	359.314,13	364.122,50	200.181,29	52.048,32	327.387,11	351.318,88	31.537,08	218.596,07	2.603.704,62	10.800,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	173.943,78	172.505,18	199.087,50	178.784,13	195.969,58	176.193,59	188.616,21	180.293,19	178.858,57	189.830,58	170.383,29	198.058,27	2.202.523,87	2.157.500,00
Transferências Correntes	2.650.118,31	2.784.591,29	2.669.846,71	3.002.205,34	3.730.481,57	2.662.710,54	3.857.421,27	2.690.697,36	2.449.596,30	2.672.520,08	2.838.583,25	5.581.490,45	37.590.262,47	34.932.000,00
Cota-Parte do FPM	1.074.087,08	1.152.017,58	883.382,32	861.836,68	1.106.017,21	871.207,32	1.191.372,75	869.620,88	774.090,84	712.651,13	994.972,33	1.648.864,46	12.140.120,58	13.305.000,00
Cota-Parte do ICMS	642.494,83	631.518,91	571.182,40	587.238,38	630.934,35	627.658,20	640.694,47	639.468,93	588.770,86	655.837,14	664.682,46	635.271,69	7.515.752,62	7.420.000,00
Cota-Parte do IPVA	28.258,70	18.833,55	85.998,73	282.286,29	135.489,28	98.625,69	118.770,50	43.566,27	32.393,01	27.449,63	14.161,41	19.264,86	905.097,92	845.000,00
Cota-Parte do ITR	27,56	164,57	26,59	155,50	48,40	81,50	56,93	158,08	1.822,82	7.468,29	143,04	60,95	10.214,23	15.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Transferências da LC 61/1989	8.453,97	8.949,00	7.196,94	10.208,01	8.579,80	8.997,77	9.108,65	8.152,32	9.937,89	8.120,88	8.513,28	12.252,69	108.471,20	160.000,00
Transferências do FUNDEB	433.402,66	438.415,67	401.152,96	480.318,82	437.667,69	382.766,27	478.968,03	417.833,08	356.209,05	456.214,03	435.067,75	493.358,54	5.211.374,55	4.700.000,00
Outras Transferências Correntes	463.393,51	534.692,01	720.906,77	780.161,66	1.411.744,84	673.373,79	1.418.449,94	711.897,80	686.371,83	804.778,98	721.042,98	2.772.417,26	11.699.231,37	8.427.000,00
Outras Receitas Correntes	98.818,31	145.741,15	139.672,09	140.308,90	137.321,77	142.791,08	139.472,07	132.142,48	164.695,31	140.263,30	120.815,89	254.200,17	1.756.242,52	1.658.895,00
DEDUÇÕES (II)	**470.173,86**	**443.813,19**	**404.936,81**	**442.501,48**	**467.946,23**	**415.124,59**	**391.784,91**	**389.994,01**	**358.758,30**	**357.190,97**	**407.838,64**	**536.318,13**	**5.086.381,12**	**4.935.000,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	63.701,71	61.788,79	79.526,85	78.825,70	78.276,32	79.809,70	79.583,84	78.732,57	77.847,05	75.899,21	77.849,28	85.961,91	917.762,93	623.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	57.498,60	15.957,04	16.852,19	17.353,57	15.111,87	15.629,17	16.860,97	534,42	1.279,00	534,40	534,40	88.263,26	246.408,89	192.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	348.973,55	366.067,36	308.557,77	346.322,21	374.558,04	319.685,72	295.340,10	310.727,02	279.632,25	280.797,36	329.454,96	362.092,96	3.922.209,30	4.120.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**3.296.189,81**	**3.213.040,21**	**3.072.823,05**	**3.428.387,06**	**4.554.301,08**	**3.519.501,08**	**4.432.713,80**	**3.126.793,70**	**3.232.498,19**	**3.597.360,65**	**3.258.272,61**	**6.115.773,74**	**44.847.654,98**	**40.105.300,00**

28/09/2020 10:38 1 de 1

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Ibiraçu - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 12/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**1.334.087,39**	**0,00**
Pessoal Ativo	1.090.768,71	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	243.318,68	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**243.318,68**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	243.318,68	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**1.090.768,71**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	44.847.654,98	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13,art.166daCF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) [1]	44.847.654,98	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.090.768,71	2,43
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.690.859,30	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.556.316,33	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.421.773,37	5,40

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 20:17
1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1E565-603CE-9F46D

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Câmara: **Ibiraçu**
Exercício: **2019**

Verificação Limites Constitucionais - Poder Legislativo

Descrição	Referência Legal	Valor
1- Subsídios de Vereadores		
1.1- Limitação Total		
1.1.1 Receitas Municipais - Base Referencial Total	**Cálculo TCEES**	**47.971.934,76**
1.1.2 Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	**Cálculo TCEES**	**493.680,00**
1.1.3 % Compreendido com Subsídios		**1,03%**
1.1.4 % Máximo de Comprometimento com Subsídios	**art 29, VII, CF/88**	**5,0%**
1.2- Limitação Individual		
1.2.1 Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	**Lei Específica**	**25.322,25**
1.2.2 % Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	**art 29, VI, CF/88**	**30,0%**
1.2.3 Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	**art 29, VI, CF/88**	**7.596,68**
1.2.4 Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	**Cfe. Norma Municipal**	**4.525,40**
1.2.6 Gasto Individual com o Subsídio	**Cálculo TCEES**	**4.525,40**
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		**59,57%**
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		**100,00%**
2- Gastos com Folha de Pagamento		
2.1 Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	**Cálculo TCEES**	**1.585.162,60**
2.2 Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	**art 29-A, §1º, CF/88**	**1.584.399,93**
2.3 % Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	**art 29-A, §1º, CF/88**	**70,0%**
2.4 Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	**art 29-A, §1º, CF/88**	**1.109.079,95**
2.5 Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	**Cálculo TCEES**	**903.751,34**
2.6 % Gasto com Folha de Pagamento		**57,04%**
3- Gastos Totais do Poder Legislativo		
3.1 Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	**art 29-A, caput, CF/88**	**22.634.284,67**
3.2 Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	**art 29-A, incisos, CF/88**	**1.584.399,93**
3.3 Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	**Cálculo TCEES**	**1.356.665,03**
3.4 % Gasto Total do Poder Legislativo		**5,99%**
3.5 % Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	**art 29-A, incisos, CF/88**	**7,0%**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1E565-603CE-9F46D

Apuração de Limites - Poder Legislativo

	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	1.584.399,93	0,00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legilativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	0,00	903.751,34	Descumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	1.584.399,93	1.356.665,03	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior

em Reais

RECEITA TRIBUTÁRIA		**3.322.453,01**
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	3.322.453,01
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		**19.311.831,66**
1.7.1.8.01.2.0 1.7.1.8.01.3.0 1.7.1.8.01.4.0	FPM	11.170.912,76
1.7.1.8.01.5.0	ITR	11.261,30
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	57.000,60
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	7.089.336,60
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	824.587,24
1.7.2.8.01.3.0	IPI	125.004,59
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	33.728,57
TOTAL		**22.634.284,67**

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo

em Reais

TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	1.090.768,71
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0,00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	187.017,37
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	**903.751,34**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo

em Reais

Função Legislativa	1.356.665,03
Outras Funções	0,00
Despesa Total Poder Legislativo	**1.356.665,03**
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	**1.356.665,03**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo

População do Município	**12479**
Percentual do artigo 29A CF/88	**7,00**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1E565-603CE-9F46D

Valor Pago com Subsídio a cada Vereador														
Vereador	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
ALOIR PIOL	4.525,40	4.525,40											0,00	**9.050,80**
CLEBER RODRIGUES	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	0,00	**54.304,80**
ELIAS JORGE MATTIUZZI			4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	0,00	**45.254,00**
JOSE GERALDO ROSSI	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	0,00	**54.304,80**
JOSE HERVAN PIGNATON	4.936,80	4.936,80	4.936,80	4.936,80	4.936,80	4.936,80	4.936,80	4.936,80	4.936,80	4.936,80	4.936,80	4.936,80	0,00	**59.241,60**
MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	0,00	**54.304,80**
OTAVIO LUIZ GUSSO MAIOLI	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	0,00	**54.304,80**
PAULO RODRIGUES QUARESMA	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	0,00	**54.304,80**
VANDERLEI ALVES DA SILVA	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	0,00	**54.304,80**
WEVERTON FERREIRA TONON	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	4.525,40	0,00	**54.304,80**
	41.140,00	**41.140,00**	**41.140,00**	**41.140,00**	**41.140,00**	**41.140,00**	**41.140,00**	**41.140,00**	**41.140,00**	**41.140,00**	**41.140,00**	**41.140,00**	**0,00**	**493.680,00**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1E565-603CE-9F46D